

**PARECER Nº 1218/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0399/13.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades de Saúde Básicas (UBS) e da Assistência Médica e Ambulatorial (AMAS), que prestam serviços pelo período de 14 (quatorze) horas, no âmbito da Cidade de São Paulo. De acordo com o projeto, os referidos órgãos deverão ter período mínimo de funcionamento diário de 14 (quatorze) horas, iniciando-se o atendimento às 07:00 horas e encerrando-se às 21:00 horas, de segunda à sábado, podendo ser estabelecidos horários mais amplos ou diferenciados a fim de atender a peculiaridade local. Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa. Com efeito, o artigo 30, I e V, da Constituição Federal e os artigos 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local. Registre-se que versa o projeto sobre serviços públicos, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislar, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa reservada ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, já que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal. Outrossim, sob o aspecto material, o projeto se encontra em consonância com os mandamentos da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município, que dispõem no art. 196 e 215, respectivamente, sobre o dever do Estado no que tange à saúde pública. Registre-se, ainda, que o projeto dá cumprimento ao princípio da adequação dos serviços públicos, na medida em que, ao aumentar o período de atendimento, proporciona a utilização do serviço público de saúde por um número maior de usuários. A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana. Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.06.2013. GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT- RELATOR

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS